



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

ATA DE REUNIÃO

ATA DA REUNIÃO 322ª (TRECENTÉSIMA VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Horário: 09 horas e 37 minutos. **Local:** Sede do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Rondônia (CRCRO), em Porto Velho (RO). **Membros presentes:** Contador José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina, Contador Miguel Erotildes da Rocha, Coordenador da Câmara de Ética e Disciplina, Técnica em Contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes e Contador Victor Morelly Dantas Moreira. **Ausências justificadas:** Contadora Cleonira Castro Azevedo. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Gerente de Fiscalização, Contadora Geisiele Moraes Santos. **I - EXPEDIENTE** Conselheiro Contador José Claudio Ferreira Gomes, iniciou os trabalhos abordando o seguinte item da pauta: **II - ORDEM DO DIA: II.1. Julgamento de processos: 1. Relator Técnica em contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes – Processo:** 2024/000090 - **Interessado:** CLEONICE DE LIMA – CONTADORA – RO-004753/O – PORTO VELHO /RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000159. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2022 das empresas NISSEY MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, 07.527.707/0003-61; NISSEY CAMINHÕES LTDA, 39.845.230/0001-97 e NISSEY MOTORS VILHENA LTDA, 04.901.195/0001-00, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000159. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar à Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02 no valor de duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada em 2/10, totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 1.914,20 (um mil, novecentos e quatorze reais e vinte centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 2. Relator: Técnica em contabilidade Délia Maria Cardozo Figueira Lopes – Processo:** 2024/000102 - **Interessado:** FERNANDO GOMES DA SILVA PIRES – CONTADOR – RO-009945/O – PIMENTA BUENO/RO – **Por infração a (o): (Fato 1)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 2)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **Tipificação: (Fato 1)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023 das empresas CASA DOS PARAFUSOS COMÉRCIO DE FERRAGENS FERRAMENTAS LTDA, 32.830.059/0001-01; FARMANORTE COMÉRCIO E MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, 26.898.124/0001-20; F. R. COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, 22.767.923/0001-06; GRENAL SERVIÇOS E DISTRIBUIDORA LTDA, 14.784.330/0001-20; NORTÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, 04.879.902/0001-09; e PALÁCIO DOS PARAFUSOS LTDA EPP, 84.640.176/0001-06, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000337. **(Fato 2)** Por descumprimento de determinação expressa deste

Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000337. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o Fato 01 no valor de R\$1.689,00 (um mil, seiscentos e oitenta e nove reais), correspondente a de duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada em 5/10, e aplicação de Penalidade Disciplinar sobre o Fato 02 no valor de R\$ 563,00 (Quinhentos e sessenta e três reais), totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 2.252,00 (Dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada em ambos os fatos, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 3. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo: 2024/000146 - Interessado: MOISES LIBANIO DO NASCIMENTO – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-004694/O – ARIQUEMES/RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). **(Fato 2)** Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. **(Fato 03)** Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 8 do CFC, com itens 4, alínea "a", 5, alíneas "g" e "p" e 19, alínea "b" do CEPC (NBC PG 01), e com art. 3º da Res. CFC n.º 1.592/2020. **Tipificação: (Fato 1)** Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio da notificação n.º 2024/000081. **(Fato 2)** Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2022 das empresas J. C. BOGORNÍ LTDA - CNPJ 07.613.130/0001-49; ROSSATO & CIA LTDA - CNPJ 07.635.783/0001-29; MARPEÇAS MARTINS PEÇAS AUTOMOTIVAS LTDA EPP - CNPJ 63.746.903/0001-36; G. CARVALHO SCHUENK COMÉRCIO E PRODUÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS - CNPJ 84.611.821/0001-54; e JOSE NILTON TELES GONÇALVES – ME - CNPJ 84.621.986/0001-07 o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000081. **(Fato 3)** Firmar Decore do Sr.(a) MARCOS VINÍCIUS DE ALMEIDA SOUZA - CPF 000.625.362-81, Certidão n.º 21.2021.1E15.9548, Dt Emissão 22/04/2021; JANAI DE MELO ALVARES - CPF 978.544.502-00, Certidão 21.2021.5C7C.AAC5, Dt Emissão 30/11/2021; MARCO TULIO COUTO SOUSA - CPF 979.584.332-04, Certidão 21.2022.4C85.4347, Dt Emissão 27/07/2022; KETHELYN VITÓRIA BRAATZ SILVA - CPF 051.875.142-29, Certidão 21.2023.2ADC.C7F3, Dt Emissão 01/11/2023; e ORLANDO FRANCISCO DE SOUSA NETO - CPF 041.780.232-33, Certidão 21.2023.EB52.9A55, Dt Emissão 03/10/2023, sem a comprovação, por meio de documentos exigidos para a fundamentação da sua emissão, de acordo com a natureza do rendimento declarado, o que identificamos por meio de n.º 2024/000081. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista sobre o Fato 02 de uma anuidade, no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada por 2/10, totalizando a penalidade disciplinar em R\$ 675,60 (seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Item 20, Alínea "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente. **Decisão: Aprovado por unanimidade. 4. Relator: Contador Miguel Erotildes da Rocha – Processo: 2024/000128 - Interessado: OSMAR DA SILVA AGUIAR – CONTADOR – RO-005771/O – JARU /RO – Por infração a (o): (Fato 1)** Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. **Tipificação: (Fato 1)** Elaborar demonstrações contábeis das empresas F B PORANGABA ME - CNPJ 08.178.826/0001-57; ADILSON LOPES DE CARVALHO - CNPJ 09.298.120/0001-91; J BATISTA RIBEIRO E CIA LTDA - CNPJ 11.276.254/0001-53; CASTELO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ 11.454.2100001-76; e JP COMÉRCIO DE MOVÉIS E ELETROS LTDA - CNPJ 34.984.181/0001-50 referentes ao exercício de 2023 de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC 1002 quanto aos itens da P11 referente a ausência de saldo de comparabilidade, 3.2, e declaração de conformidade acumulados, 3.6, bem como também não apresentou demonstrações dos lucros ou prejuízos, o livro diário não foi registrado conforme prevê o item 19, da ITG 2000 (R1) aprovada pela Resolução CFC Nº 1.330/2011, atribuindo-lhe o dever de comunicar formalmente a empresa/entidade acerca da referida exigência, o que identificamos por meio das demonstrações em anexo, e análise. **Voto:** Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista sobre o Fato 01, de uma anuidade no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada por 4/10 e em dobro, totalizando a penalidade

disciplinar em R\$ 1.576,40 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Censura Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Artigo 9º da Resolução CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, Alíneas "b" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos. 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.

Decisão: Aprovado por unanimidade. 5. Relator: Contador Victor Morelly Dantas Moreira – Processo: 2024/000106 - Interessado: VALDIR ZIMMERMANN – TÉCNICO EM CONTABILIDADE – RO-000339/O – COLORADO DO OESTE/RO – Por infração a (o): (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. Tipificação: (Fato 1) Por descumprimento de determinação expressa deste Regional, o que identificamos por meio de notificação n.º 2024/000200. (Fato 2) Deixar de apresentar escrituração contábil exercício de 2023 das empresas ARRUDA MARMORES E GRANITO LTDA ME, 16.920.785/0001-50; CASA DAS ERVAS COMÉRCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA, 08.646.088/0001-25; CAMARU IND COM MADEIRAS LTDA EPP, 05.757.158/0001-24; CERÂMICA MIRANDA LTDA, 25.267.181/0001-48; DISTRIBUIDORA DE EMBALAGENS PANTANAL LTDA – EPP, 63.623.870/0001-37; S. J. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, 04.810.044/0001-38; L C COMÉRCIO DE ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA – ME; e 20.738.445/0001-80, o que identificamos por meio de Notificação n.º 2024/000200. Voto: Por todo o exposto e por tudo que consta nos autos, voto pela aplicação de Penalidade Disciplinar ao Contabilista: sobre o fato 01 no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) e sobre o fato 02 no valor de R\$ 1.801,60 (um mil e oitocentos e um reais e sessenta centavos), correspondente duas anuidades de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais) agravada em 6/10, totalizando as penalidades disciplinares do Auto de Infração em R\$ 2.364,60 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), cumulada com Penalidade Ética de Advertência Reservada, de acordo com as Alíneas "c" e "g" do Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 9.295/1946, c/c Artigo 9º da Resolução CFC nº 1.328/2011, c/c Item 20, Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Artigos. 56 e 57 da Resolução CFC n.º 1.603/2020 e Resolução CFC de multas, taxas e anuidades vigente.

Decisão: Aprovado por unanimidade. III – COMUNICADOS. III.1. Comunicado d Vice-Presidência: III.1.1. Arquivamento de processos por regularização: 1. Processo: 2024/000126 - Interessado: RENATO PICOLI DA SILVA; e 2. Processo: 2024/000147 - Interessado: ROSENI RODRIGUES.

III.1.2. Retirada de pauta: 1. Processo: 2024/000104 - Interessado: JOAQUIM REBOUÇAS DA SILVA.

IV - INTERESSE GERAL. 1. O Fiscal Técnico em contabilidade Cezarnildo Rodrigues realizará diligências *in-loco* nas cidades de Cacoal e Ministro Andreazza, com viagem programada para o dia 10/03/2025 e retorno em 14/03/2025.

V – ENCERRAMENTO Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 10 horas e 11 minutos. A presente ata foi lavrada por mim, **CTA Geisiele Moraes Santos**, gerente do setor de fiscalização e, depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Porto Velho/RO, 21 de fevereiro de 2025.

José Claudio Ferreira Gomes

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Miguel Erotildes da Rocha

Victor Morelly Dantas Moreira

Délia Maria Cardozo Figueira Lopes

Geisiele Moraes Santos
Contadora Gerente de Fiscalização



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Ferreira Gomes, Vice-Presidente**, em 26/02/2025, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Erotildes da Rocha, Conselheiro**, em 26/02/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Délia Maria Cardozo Figueira Lopes, Conselheira**, em 26/02/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Morelly Dantas Moreira, Conselheiro Suplente**, em 06/08/2025, às 00:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0729555** e o código CRC **F97AB0AD**.